



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

### REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE DOURADOQUARA-MG

#### CAPITULO I

##### DA FINALIDADE, COMPÊTENCIAS E COMPOSIÇÃO.

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Douradoquara-MG, criado pela Lei Municipal nº 612 de 04 de dezembro de 2013, é órgão colegiado de caráter consultivo e normativo; tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 2º** - O conselho Municipal de Esporte e Lazer de Douradoquara/MG é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - Ao conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas e de lazer sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte e lazer do Município;

*Guilherme Ron Floriano*

*Car*  
Extrato de  
Publicado e  
referente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, o lazer, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outros que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas esportivas e de lazer, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte e de lazer;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 4º** - O conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto por 10 Representatividades:

I – Um representante do Poder Executivo;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VI – Um representante do setor de Educação Física da Escola Estadual e/ou Municipal;

VII – Um representante do Time de Futebol Oficial de Douradoquara;

VIII – Um representante de equipes desportivas amadoras;

Gulherme Ribeiro da Fonseca

Extrato de  
Publicado de  
referência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

IX – Dois representantes da Sociedade civil (Associações e Entidades e existente no Município);

§ 1º Os Órgãos e Entidades que compõem uma Representatividade, deverão eleger Conselheiro Titular e Suplente, realizar indicação à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Os Representante de cada setor poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação e justificativa do órgão representado.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o caput desse artigo no presente Regimento, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 5º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta. A função desta mesa é gerenciar as reuniões do conselho municipal de esporte e lazer e suas atribuições burocráticas.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte, Lazer é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** São atribuições de membro do Conselho:

I – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II – Participar das discussões e deliberações do Conselho;

III – Determinar, como relator, providências a boa instrução do processo e mesmo diligência;

Guilherme Ron Júnior de Almeida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

IV – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante;

V – Solicitar, em plenário, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;

VI – Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VII – Propor convocação de sessão extraordinária;

VIII – Propor emenda ou reforma do Regimento Interno;

IX – Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art.8º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por:

I- Plenário;

II- Mesa Diretora;

III- Secretaria Executiva;

#### I- PLENÁRIO

**Art. 9º** - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pela Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria dos membros presentes.

**§ 1º**- As reuniões ordinárias serão a cada dois meses

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário convocadas pela Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48

*Guilherme Ribeiro Mun de Almeida* *BB*

*BR*  
Extrato d  
Publicad  
referent



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

(quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

**§ 3º** - O "quorum" exigido para instalação de qualquer reunião será com presença mínima de seis conselheiros e chamada 20(vinte) minutos após.

**§ 4º** - Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

**§ 5º** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros, presentes na sessão, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

### II – MESA DIRETORA

**Art. 10º** - O Presidente do Conselho Municipal de Esportes será eleito, na 1º Plenária, dentre os membros, em voto secreto e votação nominal.

**§ 1º** - Na reunião destinada à eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para a apresentação dos candidatos, passando-se, a seguir, à votação secreta, de acordo com a decisão do Conselho, e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente Conselheiro mais votado.

**§ 2º** - O mandato do Presidente cessará quando findar seu mandato de membro do Conselho.

**§ 3º** - O presidente do conselho só vota no caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria Reunião.

**§ 4º** - O Presidente, quando funcionário municipal terá no mínimo 4 horas semanais de seu regime de trabalho; exclusivas para atender o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11º** - Compete ao Presidente:

- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias
- aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia.

*Geraldo Ribeiro de Almeida*

Extrato de Pi  
Publicado em  
referente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

Prefeito Municipal: DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) determinar despesas, encaminhando-as ao Gestor do Esporte;
- e) representar o Conselho e delegar representação;
- f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do colegiado;
- h) distribuir os processos à comissão competente, se necessário;
- i) elaborar e apresentar relatório anual;
- i) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;
- k) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;

### III - COMISSÕES

**Art. 12º** - Para elaboração de atos a serem submetidos ao plenário, o conselho, disporá, dentre outras que virão a ser criadas, das seguintes comissões permanentes:

a) Comissão de Esporte e Lazer

**§1º** - a fim de minimizar de encargo não específico as Comissões Permanentes pode o Presidente constituir Comissões Especiais para tarefa determinada.

**§ 2º** - A comissão Especial estará, automaticamente, dissolvida uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo Único** - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das Comissões bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 13º** - As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas por 03 (três) membros.

**§ 1º** - Nenhum conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de uma comissão.

**§ 2º** - Cada comissão escolherá um Coordenador que será, automaticamente, relator.

*Guilherme Ribeiro da Almeida*

*W. P. R.*

Extrato de P  
Publicado em  
referente a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 14º** - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 15º** - Reuniões conjuntas com duas ou mais comissões realizadas, quando houver interesse comum.

### IV- SECRETARIA EXECUTIVA

**Art.16º**- O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes será eleito, na 1ª Plenária, dentre os membros, em voto secreto e votação nominal.

**Art. 17º**- O CMES, na pessoa do Secretário Executivo disporá de uma secretaria, funcionária da Secretaria Municipal de Esportes que terá a seu cargo os serviços administrativos.

**Art. 18º**- Compete ao Secretário

- a) Substituir, em reuniões o Presidente do Conselho quando do seu impedimento;
- b) Superintender todo serviço da Secretaria do Conselho;
- c) Expedir as convocações para reuniões do conselho e a secretariá-las;
- d) Coordenar a organização e atualização da correspondência arquivos documentos e cadastros das entidades representadas no conselho;
- e) Organizar a pauta das reuniões;
- f) Solicitar, ao Departamento de Esportes, servidores municipais para prestar serviços ao conselho;
- g) Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
- h) Desincumbir-se das demais atribuições inerentes a função;

Parágrafo único -É expressamente vedado à secretaria entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 19º**- As seções plenárias, com duração máxima de 03 (três) horas, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

**Art. 20º**- O expediente abrangerá:

*Guilherme Ribeiro de Almeida*

Extrato de  
Publicado  
referente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- a) Leitura, discussão e leitura de ata da sessão anterior;
- b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondência de documentos de interesse do plenário;
- c) Outros assuntos de caráter geral e de interesse do conselho

**Art. 21º** - A ordem do dia abrange discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

**Art. 22º**. Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo determinado pelo Presidente, não superior a 10 (dez) minutos, a cada um dos membros do Conselho que tal se inscrever.

**Art. 23º**- O relator terá direito a dispor a 10 (dez) minutos após o encerramento da discussão.

**Parágrafo Único** - O conselheiro dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

**Art. 24º**- As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 25º**- Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Secretário e na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 26º** - O diretor ou autoridade de igual nível hierárquico, assim como os servidores da Secretaria Municipal de Esportes, exerceentes de cargos de chefias ou de funções de assessoramento, quando convocados, deverão comparecer às sessões do conselho para prestarem esclarecimento e fornecerem informações:

- a) Pelo Presidente.
- b) Pela maioria dos membros presentes à sessão.

**Art. 27º**- A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

**Art. 28º**- As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02(dois) minutos, com clareza a indicação das disposições que pretende elucidar.

*Guilherme Ryan Júnior de Almeida*

Extrato de  
Publicado  
referente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 29º** - Toda a questão de ordem suscita em qualquer fase da reunião serão resolvidas, em definitivos pelo Presidente do CMES, ouvindo o plenário

**Parágrafo Único** - As decisões sobre as questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória, quando incorporadas ao Regimento Interno.

**Art. 30º** - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos conselheiros presentes.

**§ 1º** - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência normativa de caráter geral.

**§ 2º** - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

**§ 3º** - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte e Lazer no Município.

**Parágrafo único** - As Resoluções aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer só terão validade após a homologação do Secretário Municipal de Esportes, e publicadas pelo Poder Executivo. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer só terão validade após o deferimento da Secretaria Municipal de Esportes de Douradoquara/MG.

**Art. 31º** - As Resoluções e Indicações homologadas, terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32º** - Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

**Art. 33º** - As despesas Administrativas do CMES correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esportes.

*Gilberto Ryan Almeida Mendes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 34º**- Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, devendo a Presidência comunicar o fato a Secretaria Municipal de Esportes, para que esta providencie a substituição.

**Art. 35º**- O comparecimento dos Conselheiros as reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em livro próprio.

**Art. 36º**- Todo membro do Conselho deverá ter senso ético moral nas suas atividades de Conselheiros.

**Art. 37º**- Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

**Art. 38º**- As reuniões deverão ser presididas em local de livre acesso. Para a participação da comunidade, vedadas, porém, a emissão de voto.

**Art. 39º**- As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

**Art. 40º**- O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, com votação de pelo menos 2/3 (dois terços) de quórum no Conselho Municipal de Esporte e Lazer em reunião convocada especificamente para tal fim.

**Art. 41º**- As omissões e dividas de interpretação e execução desse Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 42º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 43º** - Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação.

Douradoquara 01 de Janeiro de 2025.

*Geraldo Ribeiro Alves de Almeida*

Extrato de F  
Publicado ei  
ferente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Daniel Aparicio da Silva  
Presidente do COMEL

Guilherme Ryan Alves de Almeida  
Secretário do COMEL

Dmitry Marques Ramos  
Assessoria Jurídica  
OAB nº 141.932



Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 01/01/2025  
referente Regimento do  
Conselho Municipal,  
de Esportes, Lazer...

Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município